



## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.6.30032254**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2023, de 03 de Janeiro de 2023, atendendo a determinação da Diretoria do CRECI/PR e conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados em geral que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Compras Governamentais), o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

**Critério de julgamento: Menor preço**

**Data de abertura da sessão pública: 19/10/2023**

**Horário de abertura da sessão pública: 09h00min, horário de Brasília/DF**

Local: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Compras Governamentais)

#### **1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem, limpeza, e conservação das fachadas externas prediais, muros e calçadas, assim como, algumas partes internas que demandam limpeza em altura, tais como, paredes revestidas em vidro, pedras e MDF e ainda, luminárias pendentes, visando garantir o bom desempenho das atividades fim desta Instituição, bem como, para manter a conservação do bem patrimonial, conforme a demanda exigida.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

#### **2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO.**

2.1. A licitação será realizada por um grupo único, formado por itens, conforme tabela descrita no Termo de Referência, devendo o concorrente oferecer proposta para todos os itens da planilha.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, respeitando os valores máximos estimados de cada item que o



compõe, observando ainda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 2.3. Os serviços serão realizados **SOB DEMANDA**, conforme a necessidade e conveniência da administração. Poderá ser realizado em uma única vez, utilizando todos os serviços de lavagem e limpeza, ou ainda, de forma parcial, a critério da administração dentro do período contratado, conforme detalhado no **ANEXO I – Termo de referência do edital**.
- 2.4. No **ANEXO II** do edital consta o modelo de proposta de preços
- 2.5. No **ANEXO III** do edital, consta o modelo de contrato.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **CONTA: SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE. RUBRICA Nº: 6.3.1.3.04.01.004.**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- 4.1. A presente licitação é **exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Os interessados que atenderem integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Como requisito para a participação no pregão, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas previstas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, os seguintes dados:
  - 4.3.1. Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. A falta de manifestação implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.
  - 4.3.2. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.



- 4.3.3. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.
- 4.3.4. Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do mencionado artigo 966, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.
- 4.3.5. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.
- 4.4. Todas as licitantes deverão declarar:
  - 4.4.1. Que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no ato convocatório.
  - 4.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores.
  - 4.4.3. Que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
  - 4.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.4.5. Que não utilizam de trabalho degradante ou forçado.
- 4.5. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas no artigo 49, do Decreto 10.024/2019.
- 4.6. **Não poderão participar desta licitação as empresas:**
  - 4.6.1. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRECI/PR, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.
  - 4.6.2. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
  - 4.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



- determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.6.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.
- 4.6.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.6.6. Em falência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou concurso de credores.
- 4.6.7. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.6.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 4.6.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:
- 4.6.9.1. O serviço possa ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.
- 4.6.9.2. A gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.
- 4.6.9.3. O serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.6.9.4. Seja apresentado modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 4.7. A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- 4.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.
- 4.9. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 5. DO CREDENCIAMENTO.

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no portal de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (**Compras Governamentais**).
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.
- 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.



- 5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.**

- 6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Compras Governamentais), até a data e horário da abertura da sessão pública.
  - 6.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, alterar ou complementar a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos a:
  - 6.2.1. Preço unitário do item;
  - 6.2.2. Preço total do item;
  - 6.2.3. Preço total do Grupo;
  - 6.2.4. A descrição clara e detalhada do objeto.
    - 6.2.4.1. As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada do Objeto", indicando, no que for aplicável, o fabricante, o modelo e o prazo de garantia.
    - 6.2.4.2. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a contratada.
- 6.3. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, fretes, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.
- 6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA.**

- 7.1. A sessão pública terá início no **dia 19 de outubro de 2023, às 09h00min**, quando serão abertas e analisadas as propostas comerciais.
  - 7.1.1. A abertura da fase de lances terá início previsto após a análise de conformidade das propostas recebidas.



- 7.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real de todos os participantes.
- 7.1.3. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.
- 7.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 7.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 7.3. No horário previsto no ITEM 7.1, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.
- 7.4. O Pregoeiro examinará a conformidade das propostas, de acordo com as especificações e condições detalhadas no edital.
- 7.5. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, classificando aquelas que participarão da fase de lance.

## **8. DOS LANCES.**

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da concorrente.



- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO.

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, ou seja, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- 9.2. No modo de disputa aberto, o **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances** será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.





- 10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.
- 10.3. Para efeito do disposto no subitem 10.1, deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparado mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do lote.
- 10.3.2. Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as concorrentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.10.1, deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.3.3. No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (no caso de não haver lances) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1, deste edital, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.3.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita via **chat** e automaticamente pelo Sistema Eletrônico e sem qualquer intervenção do Pregoeiro.
- 10.3.5. O disposto no subitem 10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
- 10.3.6. Caso nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado venha a exercer o direito de preferência, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Prestados por empresas brasileiras;
  - b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.3.7. As empresas enquadradas no subitem 10.3.6 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de



cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter melhor proposta. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2. **A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.**
- 11.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação segundo previsão deste Edital. Verificará, ao mesmo tempo, as condições de habilitação da licitante conforme disposições aqui contidas, observado o disposto no Capítulo da "Habilitação".
- 11.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.
- 11.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto aos preços máximos e se os valores apresentados são economicamente viáveis, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda plenamente ao Edital.
- 11.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante, para que seja obtido **preço melhor**.
- 11.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo da contratação.
- 11.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.9. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 11.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem novas propostas, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação das anteriores.



## **12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL.**

- 12.1. Ao fim da fase de aceitabilidade da proposta e após comunicação do Pregoeiro, **VIA CHAT**, será concedido, à licitante detentora da melhor oferta, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta consolidada e dos documentos de habilitação **que não estejam contemplados no SICAF**.
  - 12.1.1. Os prazos estipulados poderão ser dilatados, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.
  - 12.1.2. Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados **tempestivamente** ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.
- 12.2. Se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências editalícias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

## **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
  - 13.1.1. À habilitação jurídica;
  - 13.1.2. À qualificação técnica;
  - 13.1.3. À qualificação econômico-financeira;
  - 13.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;
  - 13.1.5. À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
  - 13.1.6. Ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de](#)



- [janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.
- 13.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- 13.3.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
  - 13.3.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
  - 13.3.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
  - 13.3.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
  - 13.3.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
  - 13.3.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
  - 13.3.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
- Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme subitem 4.6, do Edital.
- 13.5. **A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:**
- 13.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - 13.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



- 13.5.3. No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.
  - 13.5.4. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
  - 13.5.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.
- 13.6. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 13.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
  - 13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014.
  - 13.6.3. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal e Estadual.
  - 13.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
  - 13.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.7. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 13.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública.
  - 13.7.2. social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.
  - 13.7.3. Serão considerados os seguintes prazos de apresentação do balanço patrimonial:



- 13.7.3.1. Último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.
- 13.7.3.2. Dia 30 de abril para aquelas que não utilizam o Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.
- 13.7.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.7.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 13.7.6. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.7.7. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 01.

**13.8. Quanto à Qualificação Técnica:**

- 13.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características e quantidades** com o objeto da licitação em apreço;

**13.8.2. Documentos complementares técnicos:**

- 13.8.2.1. Comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso **possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a NR 35**, com padrão de certificação IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), ABENDI (Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos e inspeção) ou ANEAC (Associação Nacional de Empresas de Acesso por Cordas), ou seus substitutos legais;



- 13.8.2.2. **Comprovar que a empresa tenha escritório de representação ou de domicílio comercial na cidade de Curitiba/PR, ou na sua região metropolitana, a fim de garantir o fiel cumprimento contratual devido a impossibilidade de substabelecer ou terceirizar os serviços assumidos.**
- 13.9. As licitantes em recuperação judicial, se for o caso, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente pelo processamento da consequente ação, que comprove as aptidões econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.
- 13.10. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, as quais serão impressas pelo Pregoeiro, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 13.11. A licitante **regularmente** inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, **será dispensada da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.**
- 13.11.1. Na hipótese de não ser possível o acesso ao sistema SICAF para a verificação da regularidade da licitante, o Pregoeiro lhe informará acerca do fato, abrindo prazo pré-determinado para que ela encaminhe, via e-mail, os documentos.
- 13.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.13. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 13.14. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 13.15. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.



- 13.16. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 13.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.
- 13.18. Será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.18.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.
- 13.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.18.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nesse caso, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decretará a revogação do certame.
- 13.18.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem, desde que eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS.**

- 14.1. Será exigido das cooperativas, na fase de habilitação, além dos documentos declinados nos subitens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.5, 11.4.2, 11.5.1 e 11.5.2 e das declarações de que trata o subitem 11.7, o seguinte:
- 14.1.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o





- disposto no inciso XI, do artigo 4º, inciso I, do artigo 21 e §§ 2º a 6º, do artigo 42, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.
  - 14.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
  - 14.1.4. Registro previsto no artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
  - 14.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato
  - 14.1.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764, de 1971.
  - 14.1.7. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - 14.1.7.1. Ata de fundação.
    - 14.1.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.
    - 14.1.7.3. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
    - 14.1.7.4. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
    - 14.1.7.5. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO.**

- 15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) ou por aqueles que a ele aderiram.
  - 15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 12 deste Edital.
  - 15.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de **documentos complementares após o julgamento da proposta**, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro feita através do sistema eletrônico.
  - 15.1.3. Define-se que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 15.1.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 15.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).
- 15.1.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 16. DOS RECURSOS.

- 16.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar motivada e exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer.
  - 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na forma e prazo estabelecidos no item 16.1, importará na decadência do direito de interposição de recurso.
- 16.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação **das razões de recurso, em campo próprio do sistema**. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente. Ser-lhes-á assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  - 16.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
  - 16.2.2. As licitantes interessadas poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, ou outro hábil, de acordo com os recursos disponíveis pelo CRECI/PR, dos documentos de habilitação apresentados pela licitante declarada vencedora ou de qualquer documento dos autos.
- 16.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá:
  - 16.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou intempestivamente;
  - 16.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 16.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Superior, no caso o Presidente do CRECI/PR.



- 16.4. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese de nítido intuito protelatório.
- 16.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via Sistema Eletrônico.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

- 17.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo ela improvida, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade competente.
- 17.2. Igualmente decididos os recursos, porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA CONVOCAÇÃO.**

- 18.1. A adjudicatária contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
  - 18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 18.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
  - 18.2.1. Na hipótese de irregularidades, deverá ser regularizada a sua situação no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 18.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais normas legais pertinentes.



## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CRECI/PR e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - 19.1.1. Não assinar o contrato;
  - 19.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
  - 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 19.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
  - 19.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 19.1.6. Falhar na execução do contrato;
  - 19.1.7. Fraudar a execução do contrato;
  - 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.9. Declarar informações falsas; e
  - 19.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- 19.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CRECI/PR.
  - 19.3.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.
  - 19.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 19.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 19.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 19.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
  - 19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



- concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o CRECI/PR pelos prejuízos causados.
- 19.4. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
- 19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/PR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/PR à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente no endereço eletrônico [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Compras Governamentais), em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.
- 20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, através do endereço eletrônico [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br).
- 21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus



- anexos, com o apoio da Assessoria Jurídica, se necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.
- 21.3. A decisão será disponibilizada nos avisos referentes a este pregão, no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Compras Governamentais), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.
- 21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão lançada nos autos do processo de licitação.
- 21.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL.**

- 22.1. Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.
- 22.1.1. A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 23.1. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente pregão eletrônico poderá ser revogado.
- 23.2. A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo ser for verificada a hipótese do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 23.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação. Será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que será registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, ou via fax, ou por e-mail,



remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

- 23.6. A confirmação de recebimento será considerada com o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

#### **24. DOS ANEXOS.**

- 24.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
24.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
24.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**(Assinado no original)**

---

**LUIZ CELSO CASTEGNARO**  
DIRETOR – PRESIDENTE



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.6.30032254**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e no regulamento de Licitações e Contratos do CRECI/PR, com base no Plano de Trabalho da Unidade e que visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

**1. DO OBJETIVO.**

1.1. Estabelecer diretrizes gerais para a execução de serviços continuados de lavagem/limpeza, e conservação das fachadas externas predial, muros e calçadas, assim como, algumas partes internas que demandam limpeza em altura, tais como, paredes revestidas em vidro, pedras e MDF e ainda luminárias pendentes, visando garantir o bom desempenho das atividades fim desta Instituição, bem como, para manter a higiene permanente e a conservação do bem patrimonial, conforme a demanda exigida. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo mão de obra e materiais, estes de primeira qualidade, e ainda, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

**2. DA JUSTIFICATIVA.**

2.1. A contratação de empresa para realização do serviço de lavagem/limpeza dos itens elencados nos itens subsequentes, se deve à necessidade de se manter o prédio em perfeitas condições, tanto visualmente, quanto em relação à manutenção do imóvel/patrimônio público. Devido as condições climáticas, o acúmulo de água e sujeira pode contribuir para que resíduos e materiais fiquem sedimentados nas paredes, pastilhas e vidros o que facilita o surgimento de mofo, corrosão e infiltrações. O aspecto visual da Sede do Conselho também deve ser levado em consideração, uma vez que a boa conservação da fachada, além de ser um aspecto de limpeza, repassa uma imagem positiva a todos os visitantes, corretores e funcionários que utilizam o prédio de alguma forma.





### 3. DA FINALIDADE.

- 3.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a implantação do empreendimento objeto da licitação em pauta, não cabendo às licitantes alegarem desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.
- 3.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;
- 3.3. Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão, conforme regulamentado pela empresa licitante.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

- 4.1. A empresa licitante poderá enviar um Representante Legal, para a visita técnica no local, para verificar os locais descritos no item 15 e para dirimir possíveis questionamentos/dúvidas sobre os métodos de execução descritos neste Termo de Referência.
  - 4.1.1. O agendamento, conforme item 4.2, poderá ser realizado com o funcionário responsável pelo Setor de Licitações, ou com a funcionário encarregado da Administração Geral.
- 4.2. O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo e-mail: [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) ;
  - 4.2.1. Não serão aceitas solicitações de agendamento por telefone, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.
  - 4.2.2. A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até o dia útil anterior da data de abertura da sessão licitatória.
- 4.3. As empresas que decidirem **não realizar a visita técnica** para verificar os locais descritos no item 15, visando esclarecer possíveis dúvidas sobre os métodos de execução descritos neste Termo de Referência, **não poderão em hipótese nenhuma declarar desconhecimento do local e dos serviços a serem realizados e deixar de assinar contrato ou deixar de prestar os serviços contratados, sob pena de sanções previstas na Lei.**

### 5. REQUISITOS PARA PROPOSTA.

- 5.1. As características técnicas descritas para todos os materiais e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser



- atendidas pela empresa licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os demais requisitos apresentados.
- 5.2. É obrigatória a quantificação e identificação individual de todo material que será relacionado em uma planilha de materiais a serem utilizados, anexa ao orçamento geral. Caso a empresa apresente somente os orçamentos gerais / complexivos, estes não serão aceitos.
  - 5.3. Em todos os documentos apresentados devem ser claramente destacados os itens a serem entregues. As especificações solicitadas neste Termo devem ser grifadas, ou serem apresentados esclarecimentos acerca da maneira que as mesmas estejam sendo atendidas.
  - 5.4. Caso seja constatado, durante a execução, que algum dos itens fornecidos não atende às especificações solicitadas neste documento, a licitante deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.
  - 5.5. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, através do funcionário designado como Fiscal do Contrato ou outro indicado pela Administração do CRECI/PR, terá poderes para rejeitar ao todo ou em partes os materiais e serviços que não atendam as especificações contratadas, bem como rejeitar a mão de obra empregada que não atenda as metodologias de execução dos serviços específicos desta obra.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.**

- 6.1. Os serviços devem ser realizados na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (Rua General Carneiro, nº 814, Alto do Glória, Curitiba/PR – CEP nº 80060-150) obedecendo às normas técnicas inerentes aos serviços contratados, tendo como finalidade principal o acabamento e funcionalidade **com ótimo nível de qualidade**.
- 6.2. O serviço de lavagem predial, foi dividido em 7 (sete) itens para que a Administração do CRECI tenha a possibilidade de optar pela lavagem completa (item 1), contemplando todos os serviços da planilha, ou optando por realizar apenas a lavagem parcial (itens 2 a 7), conforme a necessidade, da administração.
- 6.3. Durante o período de 12 (doze) meses, foi estimado que poderá ocorrer 1 (uma) lavagem completa, ou lavagens parciais, que foram divididas em até 6 (seis) possibilidades conforme itens da planilha a seguir:



**LAVAGEM E LIMPEZA PREDIAL**

ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M <sup>2</sup>	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS
1	PRÉDIO (ÁREA EXTERNA) -	1	3570	PASTILHAS, VIDROS, ESTRUTURAS METÁLICA, LETREIROS, REVESTIMENTO DE PEDRAS, CERAMICAS, PISO E MURETA DA COBERTURA. LAVAGEM COMPLETA.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)
ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M <sup>2</sup>	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS
2	PRÉDIO FACHADA EM VIDRO E JANELAS EM VIDRO (ÁREA EXTERNA)	2	300	VIDROS com ESTRUTURAS METÁLICAS	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO LIMPA VIDROS, RODO, ETC.	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)
3	PREDIO - Hall de entrada e área de escadas (ÁREA INTERNA)	2	150	VIDROS, PEDRAS, PAREDE E TETO EM MDF E LUMINÁRIAS.	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO PANO, FLANELA, DETERGENTE NEITRO, LIMPA VIDROS E ÁLCOOL, ETC.	Área interna (SERVIÇOS EM ALTURA)
4	MUROS	2	250	MUROS EM VIDRO COM ESTRUTURAS METÁLICAS E PASTILHAS	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA
5	CALÇADAS E PISOS	2	900	CERÂMICO, BRUTO, CIMENTO QUEIMADO, ETC.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA
6	CASA TOMBADA (TELHADO)	2	250	TELHADO COM TELHA DE BARRO, RUFOS E CALHAS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTURA)
7	CASA TOMBADA (PAREDES E JANELAS EXTERNAS)	2	300	PAREDES DE ALVENARIA, BEIRAL, JANELAS DE MADEIRAS/ VIDROS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTURA)



Obs.: A sugestão de lavagem através de lavadora de alta pressão, poderá ser substituída por outra técnica, assim como, a substituição dos produtos químicos sugerido na planilha, desde que sejam apresentados os itens substitutos antes da realização dos serviços e que sejam devidamente autorizados pelo CRECI/PR.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

7.1. Contratação de empresa para execução de lavagem/limpeza:

LOCALIZAÇÃO	ITEM
Externa do prédio envolvendo toda a parte pastilhada, vidros, estruturas metálicas, pedras, alvenaria.	15.1
Área dos estacionamentos cobertos (pisos -1 e -2).	15.2
Muros em torno do edifício e do estacionamento (entrada pela Rua Comendador Macedo), rampa de acesso e vidros dos portões.	15.3
Externa e interna dos vidros, janelas e fachadas envidraçadas	15.4 e 15.5
Luminárias pendentes, parede e teto revestidos em MDF e pedras localizadas entre a vista interna da fachada envidraçada e a recepção.	15.6
Muros, paredes, pisos, arco quadrado de cor azul em torno do 7º Andar do edifício.	15.7
Lavagem área externa do museu e do telhado.	15.8

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A empresa deverá realizar os serviços elencados no item 7.1., conforme demanda do CRECI/PR, podendo ser **TOTAL** ou **PARCIAL**, a critério da administração durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.2. Caso seja necessário alguma limpeza específica de alguma parte do prédio a mensuração do valor será conforme o **preço do metro quadrado contratado**.

8.2.1. Por exemplo, se a administração optar pela limpeza somente **da fachada externa envidraçada do Prédio**, as medidas serão confirmadas in loco, e o **valor do metro quadrado será aquele contratado, seguindo as especificações descritas no ITEM 2, do quadro 6.3 deste termo de referência.**

8.2.2. Em caso de limpeza parcial, o CRECI/PR, poderá, no máximo, realizar 2 (duas) limpezas PARCIAIS, por item, durante a vigência contratual,



garantindo desta forma, que a CONTRATADA tenha conhecimento e possa mensurar na sua proposta os custos com estes deslocamentos durante o contrato.

- 8.3. A data para execução dos serviços deverá ser previamente agendada com o Funcionário Fiscal do Contrato e deverá ser definida em comum acordo entre ambas as partes.
- 8.4. Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados, caso haja a devida justificativa por parte da contratada.
- 8.5. O CRECI/PR, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentará para a contratada, uma sugestão inicial de data para a execução dos trabalhos, visando a limpeza predial TOTAL ou PARCIAL para apreciação e posterior aceite da CONTRATADA.
- 8.5.1. A CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, deverá responder com o aceite das datas sugeridas, ou propor um ajuste na data sugerida desde que seja aceite pelo CONTRATANTE e não seja superior a 15 (quinze) dias da sugestão inicial.
- 8.6. A empresa prestadora de serviços deve garantir a perfeita execução dos serviços de limpeza até a data de conclusão estipulada no cronograma descrito no item anterior.
- 8.7. Os serviços deverão ser realizados levando em consideração a segurança dos funcionários da contratada, e da contratante, além das pessoas/visitantes.
- 8.8. As sugestões dos dias e horários especificados no quadro, a seguir, para os serviços de limpeza predial, poderão ser modificados por conveniência da administração e de comum acordo com a CONTRADA.

<b>Horário comercial</b> <b>Segunda a sexta:</b> <b>(08:30 às 17:30 horas)</b>	Lavagem/limpeza externa do prédio envolvendo toda a parte pastilhada; Lavagem/limpeza externa do prédio envolvendo toda a parte de vidros e janelas; Lavagem/limpeza externa do prédio envolvendo toda a parte de pisos; Lavagem/limpeza externa do museu do CRECI/PR, envolvendo todas as paredes, sancas, molduras, janelas, rufos e calhas. Lavagem/limpeza externa do telhado museu do CRECI/PR, utilizando-se de produto específico para lavagem de telhas de barro.
--	---



<b>Sabados:</b>  <b>(09:00 às 17:00 horas)</b>	Lavagem/limpeza dos vidros e janelas internas, localizadas entre a entrada principal e a recepção; Lavagem/limpeza dos vidros e janelas internas, localizadas entre o terceiro andar e o térreo; Limpeza da parede revestida em MDF e as Luminárias pendentes, localizadas entre a entrada principal e a recepção, inclusive a Luminária que percorre em cima a recepção; Lavagem/limpeza dos pisos dos estacionamentos (subsolo -1 e -2);
--	---

## 9. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS.

- 9.1. Para atender a demanda do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços;
- 9.2. Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada;
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar que os funcionários que executarão os serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a N1, NR 18 e NR 35 ou seus substitutos legais;
- 9.4. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais (produtos biodegradáveis) que deverão ser diluídos de acordo com as especificações do fabricante, bem como, todo o EPI e todo o sistema de equipamento de alpinismo para a realização segura dos serviços, tudo conforme determina a N1, NR18 e NR35 ou seus substitutos legais;
- 9.5. Os profissionais devem estar uniformizados com o uniforme da empresa;
- 9.6. A empresa deverá providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja impossibilitado de trabalhar qualquer seja o motivo;
- 9.7. A empresa deverá apresentar o registro dos funcionários na empresa ou o contrato entre as partes;
- 9.8. Nos serviços a serem executados no final de semana, a empresa deverá elaborar um documento, a ser entregue ao funcionário Gestor do Contrato, com a relação dos nomes, nº de documento (RG ou CPF) dos funcionários, assim como a placa do veículo, para liberação pela portaria;
- 9.9. Os documentos deverão serem entregues antes das realizações dos serviços e poderão ser enviados para o e-mail [contratos@crecibr.gov.br](mailto:contratos@crecibr.gov.br);



## 10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA.

- 10.1. Deverá ser cumprido rigorosamente pela **CONTRATADA** toda a legislação aplicável a execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.2. A empresa deverá apresentar e comprovar a habilitação técnica para a realização de trabalhos de limpeza em altura e/ou locais de difícil acesso;
- 10.3. A empresa deverá comprovar que todos os funcionários que desempenharão o trabalho em altura possuem curso de trabalho em altura, de acordo com a NR 18;
- 10.4. Deverá ser comprovado que os funcionários possuem curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo);
- 10.5. A empresa contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:
  - 10.5.1. NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI)
  - 10.5.2. NBR 15475 (Acesso por corda – Qualificação e Certificação de Pessoas) ou documento similar que venha a substituí-lo
  - 10.5.3. NBR 15595 (Acesso por corda — Procedimento para Aplicação do Método) ou documento similar que venha a substituí-lo
  - 10.5.4. NR 18 (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.13, que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura, e o item 18.15, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo-se a limpeza e manutenção de edifícios em geral.
  - 10.5.5. NR 35 (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).
  - 10.5.6. Portaria nº 593 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que executarão o serviço.

## 11. DOS REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's);



- 11.2. Todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação – C.A. e os cabos devem ter o selo da ABNT. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que for solicitado pelo CRECI/PR, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços;
- 11.4. Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade;
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá especificar quais equipamentos e produtos serão utilizados na realização do serviço de cada área especificada no item 7.1. Poderão ser usados cabos extensores para a limpeza dos vidros e fachadas envidraçadas ou em qualquer outro local necessário;
- 11.6. A **CONTRATADA**, para a realização dos serviços, não poderá utilizar andaimes e nem latões com concreto para a fixação das cordas.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO.**

- 12.1. Declaração da empresa informando o nome e o telefone para contato do responsável pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ou do prestador de serviço contratado para essa finalidade;
- 12.2. Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e na NR-9 respectivamente (Portaria do MTE nº 3214/78), ou documento similar que venha a substituí-lo;
- 12.3. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, fornecidos periodicamente a cada trabalhador, expedidos em conformidade com a Lei;
- 12.4. Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho para os trabalhadores em altura;
- 12.5. Declaração atestando a existência de Engenheiro ou técnico de Segurança do Trabalho no quadro funcional da empresa, ou que seja terceirizado, ou de empresa parceira, com a discriminação do nome e número no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA).
- 12.6. Registro das inspeções dos EPIs/Acessórios/Ancoragens.

## **13. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 13.1. A empresa deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas,





- previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRECI/PR qualquer ônus referente a isto.
- 13.2. Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais e equipamentos utilizados, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 13.3. Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela contratada, que deverá indenizar o Conselho ou terceiros envolvidos.
- 13.4. A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.
- 13.5. A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRECI/PR ou a terceiros.

#### **14. DA DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DO OBJETO CONTRATADO.**

- 14.1. Conforme o item 11.6, a empresa não poderá utilizar andaimes, devendo-se utilizar o sistema de rapel e ou cadeirinha para o alcance adequado das áreas e superfícies a serem limpas (com exceção da limpeza interna em altura de paredes em vidro, pedra e MDF, assim como, luminárias).
- 14.2. As presilhas de fixação (parabolt) já instaladas no prédio deverão ser averiguadas previamente pela empresa contratada. Caso haja necessidade de fixação de novos pontos, essa instalação deverá ser feita pela própria empresa sem nenhum custo adicional ao Conselho.
- 14.3. Na lavagem externa do prédio, em caso de queda de pastilhas, a empresa deverá fazer a reposição adequada. Na ocorrência de queda de uma quantidade expressiva de pastilhas, a empresa deverá elaborar um relatório com fotos da área afetada juntamente com o valor a ser destinado para o conserto e entregar ao funcionário Gestor do Contrato. A empresa deverá estimar, em documento próprio, se possível, o percentual máximo de pastilhas que serão repostas pela empresa, em eventualidades do serviço executado, sem custo ao Conselho, levando em consideração a metragem total do edifício.
- 14.4. As fotos que acompanham a descrição dos locais são meramente ilustrativas e demonstrativas e se referem aos aspectos principais e gerais de onde deverão ser feitos os serviços de limpeza. Não se limitam somente a estes espaços. Todos os detalhes deverão ser analisados pessoalmente, conforme item 4.



## 15. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES DO OBJETO CONTRATADO.

### 15.1. Lavagem/limpeza externa do prédio envolvendo toda a parte pastilhada

15.1.1. A área total construída do prédio é de aproximadamente 3.569,53 m<sup>2</sup>.

15.1.2. O prédio é predominantemente pastilhado, na cor branca e cinza, conforme figuras 01, 02, 03 e 04.

15.1.3. Conforme figuras 04, 05, 06, há equipamentos de ar-condicionado/condensadoras presentes no corredor lateral do prédio. A contratada deve adequar os seus serviços a fim de que os equipamentos não sofram qualquer avaria ou que estes prejudiquem o bom andamento do serviço de limpeza.

15.1.4. Figura 01 – Fachada da frente do prédio da Sede do CRECI/PR (Face: Rua General Carneiro).



15.1.5. Figura 02 – Fachada lateral do prédio da Sede do CRECI/PR (Face: Rua Comendador Franco).





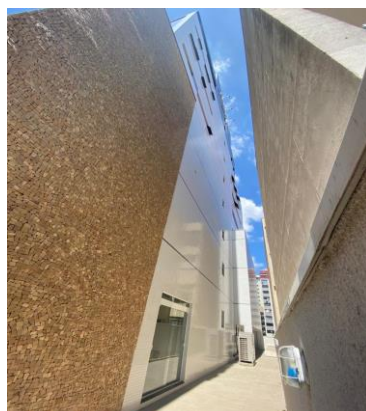
- 15.1.6. Figura 03 – Fachada de trás do prédio da Sede do CRECI/PR (Face: Rua Dr. Faivre).



- 15.1.7. Figura 04 – Fachada de trás do prédio da Sede do CRECI/PR, mostrando os equipamentos de ar condicionado, localizado no terceiro andar (acesso pelo auditório) - (Face: Rua Dr. Faivre).



- 15.1.8. Figura 05 – Fachada lateral do prédio da Sede do CRECI/PR, mostrando os equipamentos de ar-condicionado (acesso em frente a recepção) - (Face: Rua Benjamin Constant).

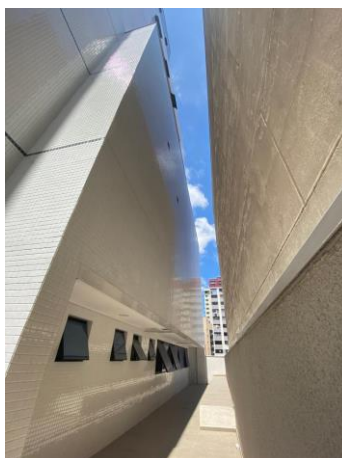




- 15.1.9. Figura 06 – Fachada lateral do prédio da Sede do CRECI/PR, mostrando as janelas do piso térreo (acesso em frente a recepção) - (Face: Rua Benjamin Constant).

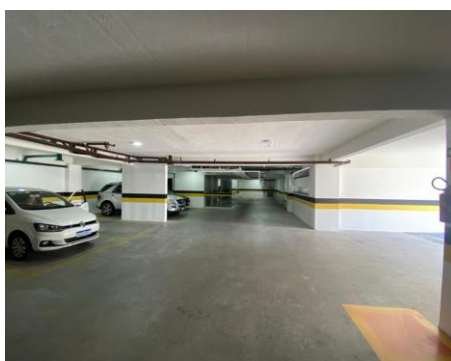


- 15.1.10. Figura 07 – Fachada lateral do prédio da Sede do CRECI/PR, (acesso em frente a recepção) - (Face: Rua Benjamin Constant).



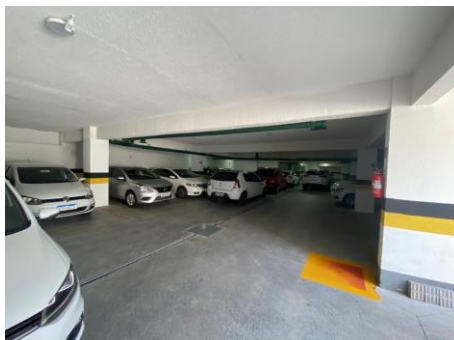
15.2. **Lavagem/limpeza piso do estacionamento (subsolo -1 e -2)**

- 15.2.1. Conforme descrito no subitem 11.7, nas figuras 08 e 09 a seguir.  
15.2.2. Figura 08 – Estacionamento Subsolo -1 da Sede do CRECI/PR.





15.2.3. Figura 09 – Estacionamento Subsolo -2 da Sede do CRECI/PR.



15.3. **Lavagem/limpeza dos muros em torno do edifício e do estacionamento (entrada pela Rua Comendador Macedo), rampa de acesso e vidros dos portões.**

15.3.1. A rampa de acesso com piso de cimento antiderrapante está localizada na entrada lateral do prédio (Rua Comendador Macedo) e dá acesso aos estacionamentos.

15.4. **Lavagem/limpeza externa de todos os vidros, janelas e fachadas envidraçadas.**

15.4.1. Todos os vidros, janelas e fachadas envidraçadas externas devem ser limpas independente da altura das mesmas.

15.5. **Lavagem/limpeza interna dos vidros, janelas e fachadas envidraçadas**

15.5.1. Os vidros **internos (esquadrias)** das janelas com altura máxima de até 2,00m **não** estão incluídos (conforme Portaria nº 593 do MTE). Estes estão sob responsabilidade da empresa de limpeza diária já contratada.

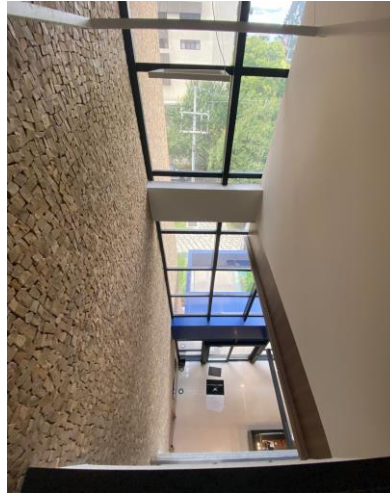
15.5.2. Figura 10 – Vista interna da fachada envidraçada localizada no piso térreo (face: Rua General Carneiro).





Obs.: Conforme subitem 11.7, neste espaço (figura 10), de forma excepcional, poderão ser utilizados andaimes.

15.5.3. Figura 11 – Vista de cima, no terceiro andar, da interna da fachada envidraçada da porta principal localizada no piso térreo.

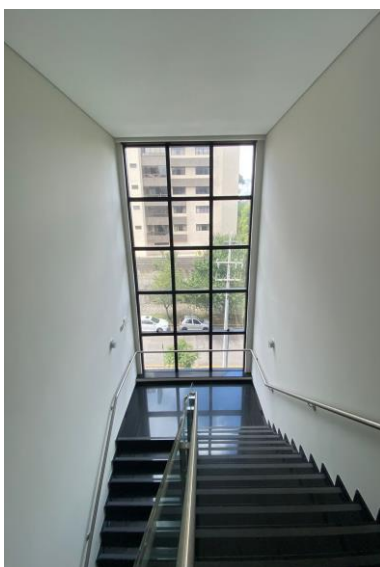


15.5.4. Figura 12 – Vista de cima, no terceiro andar, da interna da fachada envidraçada localizada entre o terceiro e segundo andar.





- 15.5.5. Figura 13 – Vista de cima, no segundo andar, da interna da fachada envidraçada localizada entre o segundo andar e o térreo.



- 15.6. **Limpeza das luminárias, parede e teto revestidos em MDF, localizadas entre a vista interna da fachada envidraçada e a recepção**

- 15.6.1. Figura 14 – Luminária Pendente.



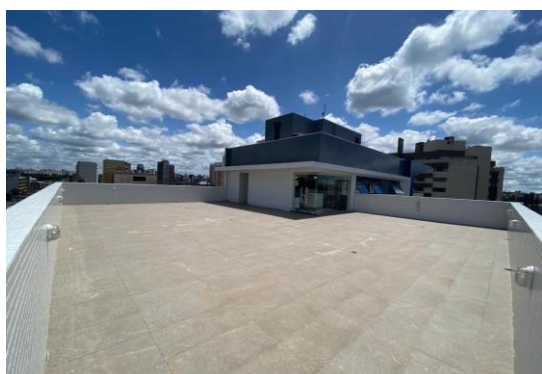


- 15.6.2. Figura 15 – Luminárias Pendentes, parede, teto revestidos em MDF, vistas por baixo, entre a vista interna da fachada envidraçada e a recepção.



- 15.7. **Lavagem/limpeza dos muros, paredes, pisos, arco quadrado de cor azul e em torno do 7º Andar do edifício.**

- 15.7.1. Figura 16 – Muros, paredes, pisos, arco quadrado de cor azul em torno do 7º Andar do edifício (face: Rua General Carneiro).







15.7.2. Figura 17 – Muros, paredes, pisos, arco quadrado de cor azul e em torno do 7º Andar do edifício (face: Rua General Carneiro).



**15.8. LAVAGEM DA CASA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO:**

15.8.1. Lavagem/limpeza externa do museu do CRECI/PR, envolvendo todas as paredes, sancas, molduras, janelas, rufos e calhas.

15.8.2. Lavagem/limpeza externa do telhado museu do CRECI/PR, utilizando-se de produto específico para lavagem de telhas de barro.

15.8.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição das telhas que quebrarem durante a lavagem.

15.8.4. Imagens da casa tombada pelo patrimônio municipal:





## 16. DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRECI/PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pelo funcionário **Alessandro Rissardi – Gestor de operações.**

16.2. A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRECI/PR ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

16.3. O Fiscal de Contrato deverá comprovar mediante execução e teste do serviço.

## 17. DO PREÇO

17.1. O preço apresentado pela empresa a ser contratada deverá incluir TODOS os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

17.2. Para o custo dos serviços descritos neste Termo de Referência serão considerados os valores pesquisados por este Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná, e não poderá ultrapassar o valor máximo total de **R\$ 45.069,97 (Quarenta e cinco mil, sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, somando todos os itens e quantidades descritas na tabela a seguir:



17.3. O valor máximo estimado para cada ITEM segue no quadro abaixo:

<b>LAVAGEM E LIMPEZA PREDIAL</b>									
ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M <sup>2</sup>	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS	(C) VALOR MÉDIO DO M <sup>2</sup>	(D) VALOR MÉDIO TOTAL (BxC)	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO NO ANO (A x D)
1	PRÉDIO (ÁREA EXTERNA)	1	3570	PASTILHAS, VIDROS, ESTRUTURAS METÁLICA, LETREIROS, REVESTIMENTO DE PEDRAS, CERAMICAS, PISO E MURETA DA COBERTURA. LAVAGEM COMPLETA.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)	R\$ 5,36	R\$ 19.123,30	R\$ 19.123,30
<b>TOTAL (ITEM 1)</b>							<b>R\$ 19.123,30</b>		
ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M <sup>2</sup>	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS	(C) VALOR MÉDIO DO M <sup>2</sup>	VALOR MÉDIO TOTAL (BxC)	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO NO ANO (A x D)
2	PRÉDIO FACHADA EM VIDRO E JANELAS EM VIDRO (ÁREA EXTERNA)	2	300	VIDROS com ESTRUTURAS METÁLICAS	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO LIMPAVIDROS, RODO, ETC.	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)	R\$ 9,33	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
3	PREDIO - Hall de entrada e área de escadas (ÁREA INTERNA)	2	150	VIDROS, PEDRAS, PAREDE E TETO EM MDF E LUMINÁRIAS.	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO PANO, FLANELA, DETERGENTE NEITRO, LIMPA VIDROS E ÁLCOOL, ETC.	Área interna (SERVIÇOS EM ALTURA)	R\$ 9,67	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
4	MUROS	2	250	MUROS EM VIDRO COM ESTRUTURAS METALICAS E PASTILHAS	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA	R\$ 7,33	R\$ 1.833,33	R\$ 3.666,67
5	CALÇADAS E PISOS	2	900	CERÂMICO, BRUTO, CIMENTO QUEIMADO, ETC.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA	R\$ 2,77	R\$ 2.490,00	R\$ 4.980,00



6	CASA TOMBADA (TELHADO)	2	250	TELHADO COM TELHA DE BARRO, RUFOS E CALHAS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTU- RA)	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	CASA TOMBADA (PAREDES E JANELAS EXTERNAS)	2	300	PAREDES DE ALVE- NARIA, BEIRAL, JANELAS DE MA- DEIRAS/ VIDROS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTU- RA)	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL (ITENS 2 A 7)</b>							<b>R\$ 25.946,67</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 45.069,97</b>		

## 18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado pelo CRECI/PR, na modalidade de empenho, e será liberado após a (i) conferência dos serviços realizados, (ii) do atesto de nota fiscal, (iii) do termo de recebimento definitivo do CRECI/PR, e (iv) do recolhimento das certidões de regularidade.
- 18.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada ou através de emissão de boleto bancário, ou ainda através de PIX, em nome da Contratada.
- 18.1.2. O pagamento poderá ocorrer logo após o 5º dia útil da conclusão dos serviços limitado a 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei FEDERAL nº 8666/93.
- 18.2. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser encaminhada para o e-mail [financeiro@crecipr.gov.br](mailto:financeiro@crecipr.gov.br) com cópia para o e-mail [contratos@crecipr.gov.br](mailto:contratos@crecipr.gov.br), obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega ou de qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: (i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-



- EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 18.5. A não apresentação da documentação de que trata o item 18.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
  - 18.6. O CRECI/PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
  - 18.7. O CRECI/PR somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que os veículos foram entregues em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato.
  - 18.8. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.
  - 18.9. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CRECI/PR, os encargos tributários atribuídos às empresas não optantes.
  - 18.10. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRECI/PR, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
  - 18.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CRECI/PR, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, com os critérios definidos no item seguinte.
  - 18.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. Cabe ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR, realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência;
- 19.2. Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;
- 19.3. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;
- 19.4. Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;
- 19.5. Será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso;
- 19.6. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência; e
- 19.7. Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas **no contrato**.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 20.1. Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 20.2. Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- 20.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 20.4. As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora;
- 20.5. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;



- 20.6. Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 20.7. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 20.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 20.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 20.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 20.11. A **CONTRATADA** deverá atender às necessidades do CRECI/PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida;
- 20.12. O CRECI/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.
- 20.13. Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRECI/PR, mediante autorização do setor fiscalizador;
- 20.14. A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 20.15. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;
- 20.16. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
- 20.17. Utilizar somente **pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança**, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho. **Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPI'S obrigatórios para o tipo de atividade desenvolvida.**
- 20.18. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas



- as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- 20.19. Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
  - 20.20. Nomear um profissional da empresa como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;
  - 20.21. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;
  - 20.22. Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

#### GESTÃO ADMINISTRATIVA

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

(Assinado no original)

---

ALESSANDRO RISSARDI  
GESTOR DE OPERAÇÕES





**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.6.30032254**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telef: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Declara que concorda com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e seus anexos, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no MENOR PREÇO, conforme discriminado abaixo.

LAVAGEM E LIMPEZA PREDIAL									
ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M <sup>2</sup>	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS	(C) VALOR DO M <sup>2</sup>	(D) VALOR TOTAL (BxC)	VALOR TOTAL NO ANO (A x D)
1	PRÉDIO (ÁREA EXTERNA)	1	3570	PASTILHAS, VIDROS, ESTRUTURAS METÁLICA, LETREIROS, REVESTIMENTO DE PEDRAS, CERAMICAS, PISO E MURETA DA COBERTURA. LAVAGEM COMPLETA.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)			
TOTAL (ITEM 1)									



ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M²	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS	(C) VALOR DO M²	(D) VALOR TOTAL (BxC)	VALOR TOTAL NO ANO (A x D)
2	PRÉDIO FACHADA EM VIDRO E JANELAS EM VIDRO (ÁREA EXTERNA)	2	300	VIDROS com ESTRUTURAS METÁLICAS	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO LIMPA VIDROS, RODO, ETC.	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)			
3	PREDIO - Hall de entrada e área de escadas (ÁREA INTERNA)	2	150	VIDROS, PEDRAS, PAREDE E TETO EM MDF E LUMINÁRIAS.	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO PANO, FLANELA, DETERGENTE NEUTRO, LIMPA VIDROS E ÁLCOOL, ETC.	Área interna (SERVIÇOS EM ALTURA)			
4	MUROS	2	250	MUROS EM VIDRO COM ESTRUTURAS METÁLICAS E PASTILHAS	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA			
5	CALÇADAS E PISOS	2	900	CERÂMICO, BRUTO, CIMENTO QUEIMADO, ETC.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA			
6	CASA TOMBADA (TELHADO)	2	250	TELHADO COM TELHA DE BARRO, RUFOS E CALHAS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTURA)			
7	CASA TOMBADA (PAREDES E JANELAS EXTERNAS)	2	300	PAREDES DE ALVENARIA, BEIRAL, JANELAS DE MADEIRAS/ VIDROS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTURA)			
<b>TOTAL (ITENS 2 A 7)</b>									
<b>TOTAL GERAL</b>									



**Observação 1:** Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Validade da Proposta: validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

**Observação 2:** Por se tratar de serviços **sob demanda**, a critério da Administração, o contratante poderá utilizar os serviços totais previstos em contrato ou apenas parciais. Portanto, estamos cientes que o contratante, não ficará obrigado a realizar todos os serviços previstos no termo de referência no período contratual.

**Local e data**

---

**Nome e assinatura do responsável legal.**



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.6.30032254**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR A LAVAGEM/ LIMPEZA DAS FACHADAS, VIDROS EXTERNOS E INTERNOS, MUROS, E CALÇADAS DA SEDE DO CRECI/PR POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRABALHOS EM ALTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR DA 6ª REGIÃO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.910/0001-69, com sede e foro na capital do Estado do Paraná, com endereço na rua General Carneiro, 814, Centro, em Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, portador do RG nº \*.\*\*\*.\*\*\*-\*/\*\* e inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e do outro lado a empresa \*\*\*\*\*\*, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, Rua \*\*\*\*, Bairro, CEP \*\*\*\*\*, representada neste ato pelo **Sr(a). \*\*\*\*\***, CPF nº \*\*\*\*\*, RG nº \*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica empresa especializada em realizar serviços continuados de lavagem/limpeza, e conservação das fachadas externas predial, muros e calçadas, assim como, algumas partes internas que demandam limpeza em altura, tais como, paredes revestidas em vidro, pedras e MDF e ainda luminárias pendentes, visando garantir o bom desempenho das atividades fim desta Instituição, bem como para manter a higiene permanente e a conservação do bem patrimonial, conforme a demanda exigida.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo mão de obra e materiais, estes de primeira qualidade, e ainda, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis, tudo consoante detalhado no anexo I do edital do Pregão Eletrônico **04/2023 do CRECI/PR.**



## 2. CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto, a contratante PODERÁ pagar à contratada o valor total máximo de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme os serviços prestados, sendo em parcela única ou parcial, conforme detalhamento dos preços abaixo:

2.2. Tabela de Valores contratados por serviços em Valores de metros quadrados:

LAVAGEM E LIMPEZA PREDIAL									
ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M <sup>2</sup>	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS	(C) VALOR DO M <sup>2</sup>	(D) VALOR TOTAL (BxC)	VALOR TOTAL NO ANO (A x D)
1	PRÉDIO (ÁREA EXTERNA)	1	3570	PASTILHAS, VIDROS, ESTRUTURAS METÁLICA, LETREIROS, REVESTIMENTO DE PEDRAS, CERAMICAS, PISO E MURETA DA COBERTURA. LAVAGEM COMPLETA.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)			
TOTAL (ITEM 1)									
ITEM	IMÓVEL TOTAL	(A) QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LAVAGENS NO ANO	(B) ÁREA APROX EM M <sup>2</sup>	TIPO DE REVESTIMENTO	SUGESTÃO DE LAVAGEM / LIMPEZA	LOCAIS	(C) VALOR DO M <sup>2</sup>	(D) VALOR TOTAL (BxC)	VALOR TOTAL NO ANO (A x D)
2	PRÉDIO FACHADA EM VIDRO E JANELAS EM VIDRO (ÁREA EXTERNA)	2	300	VIDROS com ESTRUTURAS METÁLICAS	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO LIMPA VIDROS, RODO, ETC.	Fachada externa (SERVIÇOS EM ALTURA)			
3	PREDIO - Hall de entrada e área de escadas (ÁREA INTERNA)	2	150	VIDROS, PEDRAS, PAREDE E TETO EM MDF E LUMINÁRIAS.	LIMPEZA MANUAL UTILIZANDO PANO, FLANELA, DETERGENTE NEITRO, LIMPA VIDROS E ÁLCOOL, ETC.	Área interna (SERVIÇOS EM ALTURA)			



4	MUROS	2	250	MUROS EM VIDRO COM ESTRUTURAS METÁLICAS E PASTILHAS	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA			
5	CALÇADAS E PISOS	2	900	CERÂMICO, BRUTO, CIMENTO QUEIMADO, ETC.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA			
6	CASA TOMBADA (TELHADO)	2	250	TELHADO COM TELHA DE BARRO, RUFOS E CALHAS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTURA)			
7	CASA TOMBADA (PAREDES E JANELAS EXTERNAS)	2	300	PAREDES DE ALVENARIA, BEIRAL, JANELAS DE MADEIRAS/ VIDROS.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2.300lbs E ADIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SIMILAR	ÁREA EXTERNA (SERVIÇOS EM ALTURA)			
<b>TOTAL (ITENS 2 A 7)</b>									
<b>TOTAL GERAL</b>									

- 2.3. O pagamento será feito pelo CRECI/PR, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 2.4. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, de forma parcelada, ao final de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 2.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



2.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, não acordada no contrato.

### 3. CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº xxxxxx, sob a Rubrica nº XXXXXXXXXX - Serviço de Limpeza e Conservação, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

### 4. CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

4.1.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da LLC, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua.

### 5. CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados **SOB DEMANDA**, conforme a necessidade e conveniência da administração. Poderá ser realizado em uma única vez, utilizando todos os serviços de lavagem e limpeza descritos no item 1, ou ainda, de forma parcial previsto nos itens 2 a 7, a critério da administração



dentro do período contratado, conforme detalhado no **ANEXO I – Termo de referência do edital**.

- 5.2. Em hipótese nenhuma o CRECI/PR, terá a obrigatoriedade de executar um mínimo de serviços contratados no período contratual, **pois a execução será realizada sob demanda** e os **pagamentos estão atrelados somente se houver a execução de algum serviços descrito na planilha do subitem 2.2. deste contrato.**

## **6. CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 6.2. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 6.3. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro representante designado.
- 6.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.
- 6.5. O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- 6.6. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 6.7. A fiscalização exercida pelo CRECI/PR, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8. CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





## **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, e das elencadas no Termo de referência do Edital, são ainda obrigações da Contratante:
- 8.1.2. Realizar o serviço de acordo com as normas vigentes de segurança (NR06, NR18 e NBR15595), devido ao deslocamento em ambiente vertical.
- 8.1.3. Apresentar Plano de Ação Emergencial e Política de Segurança.
- 8.1.4. Executar o serviço nos termos definidos neste Instrumento.
- 8.1.5. Suportar todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 8.1.6. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.7. Apresentar a nota fiscal referente a execução dos serviços, a cada parcela executada;
- 8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.9. Manter-se durante toda a vigência contratual, em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.10. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a contratante, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a contratante;
- 8.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;



- 8.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.1.14. Eventual inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem pode onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 8.1.15. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
- 8.1.16. Envidar todos as ções necessarias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 8.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, e das elencadas no Termo de referência do Edital, são ainda obrigações da Contratante:
- 8.2.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência.
- 8.2.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 8.2.1.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;
- 8.2.1.4. Nomear um servidor para fiscalização dos serviços e acompanhamento do Contrato.

## **8.3. É vedado à CONTRATADA:**

- 8.3.1. Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- 8.3.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- 8.3.3. Subcontratar o objeto.



## 9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso injustificado for superior a 10 (dez) dias.

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

9.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **10. CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

10.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **11. CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34



da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

- 12.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- 12.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
- 12.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **13. CLÁUSULA XIII – DO FORO**

- 13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRECI/PR, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Curitiba/PR, ----- de -----de 2023.



---

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF

NOME:

CPF